

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, triagem e transporte de entulhos (mobiliários, eletrônicos e outros entulhos) depositados em vias públicas da área urbana da cidade de Nonoai-RS, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante do interesse público em atender as demandas da Secretaria de Política Urbana, considerando a necessidade de promover a limpeza urbana e a adequada destinação de entulhos e materiais descartados irregularmente em vias públicas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, triagem e transporte desses resíduos. Tal medida é essencial para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e da organização dos espaços urbanos.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

### 3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, a **Prestação de serviços de coleta, triagem e transporte de entulhos** (mobiliários, eletrônicos e outros entulhos) depositados em vias públicas da área urbana da cidade de Nonoai-RS, conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.



A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

***Art. 75.** É dispensável a licitação:*

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;*

Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.



*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **A. STREB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.383.958/0001-71, estabelecida na Rua AV. Das Palmeiras, n.º 544, na cidade de Três Palmeiras-RS, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por empresas especializadas.

O Município buscou com empresas do ramo, tendo obtidos 02 (duas) propostas, sendo:

**FTS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, nome fantasia Coletora Scariot, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.329.422/0001-94, estabelecida na Rua Miguel Beux, n. 110, Bairro Centro, na cidade de Ronda Alta-RS, que apresentou o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**;

**GILBERTO ANTUNES DA SILVA ME**, nome fantasia Sempre Verde Jardinagem, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.239.583/0001-22, estabelecida na Rua AV. João Marcondes Lajus, n. 128, Bairro Centro, na cidade de Nonoai-RS, que apresentou o valor mensal de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**;

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do **Artigo 75, § 3º da Lei 14.133**, para obter eventuais propostas de interessados, tendo recebido mais 03 (três) propostas, sendo:

**A. STREB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.383.958/0001-71, estabelecida na Rua AV. Das Palmeiras, n.º 544, na cidade de Três Palmeiras-RS, que apresentou o valor mensal de **R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**;

**PEDRO HENRIQUE DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 50.525.649/0001-02, estabelecida na Rua Fioravante Marchiori, n.º 380, na cidade de Nonoai-RS, que apresentou o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

**VILMAR FAVERO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 44.650.560/0001-67, estabelecida na Rua Professor Bodan, n.º 375, na cidade de Nonoai-RS, que apresentou o valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**;

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

1001- SECRETARIA DE POLÍTICAS URBANAS

2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS URBANAS

339039000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

REDUZIDO: 523



**CONCLUSÃO** Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **A. STREB LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 23 de abril de 2025.

Assinado de forma  
digital por ADRIANE  
PERIN DE  
ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.04.24  
14:25:41 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal



## ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI  
E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela(a) Sr(a)....., inscrito no CPF....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, triagem e transporte de entulhos (mobiliários, eletrônicos e outros entulhos) depositados em vias públicas da área urbana na cidade de Nonoai-RS, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:** A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

**Parágrafo Único** – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de coleta, triagem e transporte de entulhos (mobiliários, eletrônicos e outros	Mês	12	R\$	R\$



	entulhos) depositados em vias públicas da área urbana da cidade de Nonoai-RS.				
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$</b>

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará encargo da Secretaria Municipal de Secretário de Política Urbana.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1001- SECRETARIA DE POLÍTICAS URBANAS  
2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS URBANAS  
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
REDUZIDO: 523

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

**CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:**

**Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;



f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### **Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i) Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.;
- j) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- l) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
- m) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.



**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, triagem e transporte de entulhos (mobiliários, eletrônicos e outros entulhos) depositados em vias públicas da área urbana da cidade de Nonoai-RS.

**1. OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as exigências e especificações para a contratação de empresa especializada na coleta, triagem e transporte de entulhos depositados em locais públicos da área urbana de Nonoai-RS.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de promover a limpeza urbana e a adequada destinação de entulhos e materiais descartados irregularmente em vias públicas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, triagem e transporte desses resíduos. Tal medida é essencial para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e da organização dos espaços urbanos.

**3. EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES**

**3.1. Recolhimento de Entulhos**

A empresa contratada deverá realizar o recolhimento de entulhos que se encontram depositados em locais públicos, tais como calçadas e ruas, conforme demanda e programação definida pelo Município.

O Contratado ficará responsável por disponibilizar transporte e depósito dos materiais recolhidos, com todos os custos inerentes aos serviços.

**3.2. Triagem e Descarte**

A empresa deverá realizar a desmontagem e a separação adequada dos materiais coletados, procedendo à devida classificação por tipo (espumas, madeiras, borrachas, tecidos, metais, entre outros), assegurando-se de que cada categoria receba a destinação final apropriada, em estrita observância à legislação vigente.

**3.4. Resíduos Não Abrangidos**

A empresa contratada não será responsável pelo recolhimento de resíduos de podas de árvores e materiais considerados lixo doméstico (resíduos sólidos domiciliares e comerciais) depositados nas lixeiras do município.



#### 4. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre a empresa contratada e o município de Nonoai-RS.

#### 5. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será realizada por representantes designados pelo município, que acompanharão e avaliarão a execução dos serviços, zelando pelo cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência.

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme estabelecido em cláusulas contratuais, após a devida comprovação da execução dos serviços de coleta, triagem e transporte de entulhos, com o ateste do fiscal do contrato, junto a respectiva nota fiscal.

#### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município pretende dispor de aproximadamente R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, da seguinte dotação:

1001- SECRETARIA DE POLÍTICAS URBANAS  
2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS URBANAS  
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
REDUZIDO: 523

Nonoai/RS, 11 de abril de 2025.



Geloir de Borba

Secretário de Política Urbana





## ANEXO III

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º012/2025

Item	Descrição	Und	Qt d	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Médio Mensal	Valor Médio Total
01	Prestação de serviços de coleta, triagem e transporte de entulhos (mobiliários, eletrônicos e outros entulhos) depositados em vias públicas da área urbana da cidade de Nonoai-RS.	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.625	R\$ 67.500,00

Nonoai/RS, 11 de abril de 2025.

  
**PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

